

PROJETO DE LEI N° 31/2024.

Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A digitalização, o arquivamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados, estes de órgãos públicos integrantes da administração pública municipal, serão regidos pela presente Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- a) **Digitalização:** o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;
- b) **Armazenamento:** o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização, ou dos documentos originalmente elaborados em meio eletrônico, em mídia ótica ou digital autenticada;
- c) **Autenticação:** o processo de verificação da integridade dos arquivos contidos na mídia óptica ou digital, realização pelos órgãos da fé pública, assim como a verificação da integridade de suas reproduções;
- d) **Reprodução:** cópia autenticada ou certidão em meio analógico, ou via em meio digital certificada de documento contido em mídia óptica ou digital autenticada.

Art. 2º Após a digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada, os documentos em meio analógico poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, lavrando-se o respectivo termo de eliminação, desde que tenham decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data de sua digitalização.

§ 1º Os documentos em trânsito, que ainda não completaram o seu ciclo de eficácia, contidos em suporte analógico, poderão ser digitalizados, mas não serão eliminados antes de serem arquivados e armazenados definitivamente em mídia óptica ou digital.



Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/12020389

Número / Ano	020389/2024
Data / Horário	12/06/2024 - 09:25:22
Ementa	Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Proposição enviada por	admin
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	4
Número da Matéria	31
Emitido por	admin

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada
Em, 17/06/2024

Reunião Ordinária
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 01/07/2024

Ata(s) n.º 4.101

Glaucioneia

Reunião Ordinária

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 8/7/2024

Ata(s) n.º 4.102

Bruno



§ 2º Os documentos de valor histórico, assim declarados pela autoridade competente, embora digitalizados, não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da sede do seu detentor.

Art. 3º Os documentos digitalizados e armazenados em mídia ótica ou digital autenticadas, bem como as suas reproduções, na forma desta lei, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito.

Art. 4º A digitalização dos documentos já existentes e o seu armazenamento em mídia óptica ou digital autenticada serão realizados por empresa específica.

Art. 5º A autenticação da mídia ótica ou digital, que contenha os arquivos oriundos do processo de digitalização de documentos particulares, ou os arquivos dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, será realizada pelo serviço de títulos e documentos do domicílio do proprietário da mídia óptica ou digital, a fim de produzir efeitos jurídicos em juízo ou fora dele, quer a própria mídia ótica ou digital, quer a sua reprodução.

§1º A critério do interessado, uma cópia da mídia óptica ou digital poderá ser conservada no serviço de títulos e documentos que efetuar o processo de sua reprodução.

Art. 6º Deverão ser autenticadas as reproduções realizadas por particulares, nos termos desta Lei, a fim de produzir efeitos perante terceiros, podendo ser solicitada e enviada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura digital certificada.

Art. 7º Os documentos originalmente elaborados em meio eletrônico, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para a sua eficácia perante terceiros, em juízo ou fora dele, assim como para o seu armazenamento, guarda, conservação e reprodução, deverão observar os preceitos da presente Lei.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 31/2024**, que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providencias, para o qual solicitamos apreciação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e facilitar o processo de digitalização e arquivamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou digital no âmbito do município de Ivaiporá/PR. A modernização dos processos administrativos e a busca pela eficiência na gestão documental são premissas essenciais para a administração pública, visando à otimização de recursos, a preservação da memória institucional e o acesso ágil e seguro às informações.

A digitalização de documentos é uma prática amplamente reconhecida por sua eficiência na conservação, organização e recuperação de informações, eliminando a necessidade de espaço físico para armazenamento e reduzindo significativamente os riscos de perda, deterioração ou extravio dos documentos. Além disso, a digitalização promove a sustentabilidade ambiental ao reduzir o consumo de papel e outros recursos naturais.

A presente legislação visa estabelecer diretrizes claras para o processo de digitalização, armazenamento e autenticação de documentos, garantindo a sua integridade, autenticidade e valor jurídico equivalente ao documento original. Por meio da utilização de mídias ópticas ou digitais autenticadas, pretende-se assegurar a preservação e a segurança dos documentos, bem como facilitar o acesso às informações por parte dos órgãos públicos e dos cidadãos.

Ademais, a inclusão do dispositivo que determina que os documentos só podem ser incinerados após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data de sua digitalização visa garantir a preservação dos documentos durante um período adequado, possibilitando o acesso a informações relevantes para fins históricos, administrativos e legais.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a modernização da gestão documental, promovendo a eficiência administrativa, a preservação da memória institucional e o acesso transparente e seguro às informações, em conformidade com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em benefício do município de Ivaiporã/PR.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
✗		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
✗		Gertrudes Bernardy (Relator)
✗		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
X		Sandra Mara da Silva





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Sandra Mara da Silva <i>Sandra</i>
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator) <i>JGF</i>
X		José Maria Carneiro (Membro) <i>JMC</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 31/2024, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

